



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

PORTARIA SRA-MG/MGI Nº 3167, DE 10 DE ABRIL DE 2026

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições, e subdelegação de competência contida na Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023, publicada na Seção 1 do "Diário Oficial da União" de 3 de maio de 2023, da Secretaria de Gestão Corporativa, atual Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do Contrato emergencial **SRA/MG nº 08/2026**, com a empresa **ATRATIVA SERVICE LTDA**, CNPJ/MF sob o nº **14.339.328/0001-41**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos, com mão de obra em dedicação exclusiva, de motorista executivo para atender as demandas da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região (PRFN/6) e de suas Unidades jurisdicionadas, cujo processo é o de nº **10680.000067/2026-33** .

I - GESTOR TITULAR DO CONTRATO: **Sérgio Eduardo Mendes**, matrícula SIAPE nº 1231421;

II - GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO: **Raimundo Maciel da Silva**, matrícula SIAPE nº 1894722;

III - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: **Mauro Fernando Oliveira**, matrícula SIAPE nº 3522371;

IV - FISCAL ADMINISTRATIVA SUBSTITUTA: **Claudia Aparecida da Silveira Martins Souza**, matrícula SIAPE nº 3523150;

V - FISCAL TÉCNICO: **Raimundo Maciel da Silva**, matrícula SIAPE nº 1894722;

VI - FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: **Sérgio Eduardo Mendes**, matrícula SIAPE nº 1231421.

VII - FISCAIS SETORIAIS:

PRFN6/Belo Horizonte :

Júlio Sérgio Ramos, matrícula nº SIAPE 012335908;

Mônica Soares Lage Costa, matrícula nº SIAPE 1098899.

EREP /Governandor Valadares :

Sandra Barbosa Lopes Pinto, matrícula nº SIAPE nº 1567433;

Raphael Felipe Teodoro de Castro, matrícula nº SIAPE nº 2263280.

EREP/Patos de Minas :

Amanda Tolentino Silva, matrícula nº SIAPE nº 2790762;

Marcos do Carmo Tinoco, matrícula nº SIAPE nº 1051103.

PSFN/Juiz de Fora:

Natália de Almeida Vicente, matrícula nº SIAPE 2790762;

Adriana Dutra Teixeira, matrícula nº SIAPE 1745203.

PSFN /Montes Claros:

Vivianne Soares Machado Leite, matrícula nº SIAPE 2593572;

Tharine Louise Gonçalves Caires, matrícula nº SIAPE 1068032.

PSFN/ Uberaba:

Solange de Oliveira Resende Costa, matrícula nº SIAPE nº 1255500;

Alessandro Soares, matrícula nº SIAPE nº 1338638.

PSFN/Uberlândia:

Maurício de Faria, matrícula nº SIAPE nº 1451126;

Carlos Abadio Rodovalho, matrícula nº SIAPE nº 1282459.

PSFN/Pouso Alegre:

Luís Gustavo de Castro Brasília de Araújo, matrícula nº SIAPE nº 2192837;

Gabriel Gavião Avelino de Mello, matrícula nº SIAPE nº 1192863.

Art. 2º. Compete ao Gestor do Contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19 do Decreto 11.246/2022, designados por Portaria da Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do Decreto 11.246/2022;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º. Caberá ao **Fiscal Administrativo do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#);

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#); e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º. Caberá ao **Fiscal Técnico do Contrato** e, nos seus afastamentos

e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#);

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#); e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 5º. Caberá ao **Fiscal Setorial do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 2º e o art. 3º.

Art. 6º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade, conforme § 6º do art. 8º do [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#).

Art. 7º. Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as portarias anteriores e vigorará até o encerramento da vigência do Contrato em tela.

Art. 9º. Dê-se ciência e publique-se.

ALICE ALEIXO FONSECA
Superintendente Regional de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Alice Aleixo Fonseca, Superintendente**, em 10/04/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60151354** e o código CRC **50886EEC**.

Referência: Processo nº 10680.000024/2026-58.

SEI nº 60151354